

ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS SINDJUSTIÇA

Título I – DA CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Capítulo I – DO SINDICATO

Seção I – CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, SINDJUSTIÇA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede, administração e foro em Goiânia, instalado na Rua 100 No 75/79, setor sul, é constituída para fins de defender e representar legalmente os funcionários trabalhadores da Justiça Estadual de 1ª e 2ª Instância é entidade máxima de coordenação, com área de ação em todo o território nacional, com duração indeterminada.

Parágrafo Primeiro - A representação da categoria abrange todos os funcionários da Justiça Estadual, incluindo os funcionários das Escrivanias não oficializadas, bem como os funcionários contratos dos Cartórios extrajudiciais, dos foros em primeira instância e os tribunais em segunda instância.

Parágrafo segundo -. O Sindicato não representa as seguintes categorias do Judiciário:

- I) Os Magistrados;
- II) Os Tabeliões de Registro Público que possuem Cartório não-oficializados.

Art. 2º. Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- I) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II) Defender a independência e autonomia da representação Sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem o bem estar dos trabalhadores.

Seção II – MANUTENÇÃO

Art. 3º. Os recursos financeiros para manutenção do sindjustiça serão advindos das contribuições mensais dos associados, no valor deliberado em Assembléia Geral de 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal dos sindicalizados, dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos, dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos, das doações e dos legados, das multas e das outras rendas eventuais.

Seção III - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDICATO:

- I) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos trabalhadores representados e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- II) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- III) Eleger os representantes da categoria;
- IV) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas para este fim;
- V) Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos trabalhadores;

- VI) Instalar Sub-sede e/ou Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- VII) Filiar-se à outras Organizações Sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos seus filiados;
- VIII) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
- IX) Colaborar e defender a Solidariedade entre os povos para concretização da Paz e do Desenvolvimento Social;
- X) Lutar pela defesa das Liberdades Individuais e Coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do Homem;
- XI) Estabelecer negociações com representantes da Direção do Poder Judiciário, visando a obtenção de melhoria para a categoria profissional;
- XII) Constituir serviços para promoção de atividades sociais, culturais, profissionais e de comunicação;
- XIII) Estimular a organização da categoria.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

DA INCLUSÃO / FILIAÇÃO

Art. 5º. A todo o indivíduo que, por atividades profissionais e vínculo empregatício, citado no art. 1º. , ser-lhe-á garantido o direito de admissão como filiado ao Sindjustiça.

Parágrafo primeiro: A diretoria executiva do Sindjustiça é órgão competente para buscar e receber novas filiações, analisar os documentos, encaminhar, definir, registrar e incluir no rol as filiações solicitadas.

Parágrafo segundo: Para filiação ao sindjustiça será exigido o preenchimento da ficha de filiação.

DA EXCLUSÃO / DESFILIAÇÃO

Art. 6º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de filiados quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões da Assembléia Geral do Sindjustiça, quando se desligar, for exonerado ou receber pena de demissão pelo poder judiciário em processo disciplinar legítimo.

Parágrafo primeiro: Será concedido ao filiado excluído, o direito de defesa que deverá ser apresentada no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação. Vencido o prazo, a exclusão do filiado deverá ser aprovada pela maioria dos membros da diretoria executiva.

Parágrafo segundo: à assembléia geral, convocada para este fim e em segunda chamada, o filiado excluído dos quadros do sindjustiça poderá, em última instancia recorrer da decisão da diretoria executiva e deverá contar com a maioria dos votos dos filiados pela sua permanência como filiado.

Art. 7º. São DIREITOS dos associados:

- I) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato;
- III) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- IV) Excepcionalmente, convocar ASSEMBLÉIA GERAL, através de assinaturas com concordância de pelo menos 1/5 dos filiados, sobre quaisquer assuntos;
- V) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- VI) Requerer à diretoria, por escrito e a qualquer momento sua desfiliação da entidade.

Parágrafo único: o filiado que se julgar prejudicado em seus direitos poderá recorrer à decisão da

assembléia geral.

Art. 8º. São DEVERES dos associados:

- I) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral;
- II) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- III) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- IV) Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 9º. Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, ou suspensão dos seus direitos quando cometerem desrespeito ao Estatuto, aos regimentos internos e decisões do Sindicato.

Parágrafo Único: As penalidades deverão ser apreciadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10º. Ao sindicalizado aposentado, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de Representação Profissional, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 11º. Ao sindicalizado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único: Ao sindicalizado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, pelo período de 20 (vinte) meses após o rompimento do vínculo empregatício, ou até ingressar em outra categoria.

Título II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

Capítulo I – DA BASE TERRITORIAL

Art. 12º. A base territorial do SINDICATO abrangerá todo o Estado de Goiás que será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Delegacias Sindicais.

Capítulo II – DA ESTRUTURA

Seção I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 13º. O Sindicato será constituído dos seguintes órgãos e poderes:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Delegacias Sindicais;
- V) Conselho Fiscal;
- VII) Conselho de Ética.

Título III – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Seção I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. São atribuições e competência privativa da Assembléia Geral que é o poder máximo do sindjustiça:

- I) Aprovar, reformar e alterar o Estatuto Social com voto concorde de 2/3 dos presentes e Regimentos Internos;
- II) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do Sindicato;
- III) Apreciar os BALANÇOS FINANCEIROS e os BALANÇOS PATRIMONIAIS e as contas de todos os órgãos da entidade;
- IV) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva e do conselho de ética às penalidades impostas à associados;
- V) Eleger a Diretoria Executiva;
- VI) Decidir sobre impedimentos e perda de mandato de Diretores com voto concorde de 2/3 dos presentes.

Parágrafo primeiro: a convocação da assembleia geral será feita pela diretoria executiva, pela maioria dos membros da diretoria executiva ou será promovida por solicitação de filiados através de um quinto (1/5) de assinaturas dos filiados solicitando a realização, onde os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o edital.

Parágrafo segundo: para realização da assembleia geral exigirá um quorum mínimo de 50% mais um dos filiados ao sindicato em primeira chamada ou em segunda chamada com qualquer número de filiados presentes e a aprovação dos assuntos discutidos e contidos na pauta exigirão maioria absoluta, 50% mais um dos votos favoráveis, ou, em casos específicos de alteração estatutária e destituição de membros da diretoria, observar-se-á o exigido pela lei e no estatuto de 2/3 dos presentes à assembleia.

Art. 15º. São consideradas ORDINÁRIAS as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais são consideradas EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 16º. As Assembleias Gerais são sempre convocadas:

- I) Pela Diretoria Executiva;
- II) Pela maioria dos membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III) Por 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 17º. As Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial serão realizadas anualmente.

Art. 18º. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada três anos no mês de outubro, conforme regimento eleitoral.

Art. 19º. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de Convocação na sede da entidade e em todas as Delegacias Sindicais;
- b) Afixação do edital de Convocação nos locais de trabalho dos associados;
- c) Publicação do Edital de Convocação no órgão oficial de divulgação do Sindicato em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único: O prazo para publicação de Editais será de 3 (três) dias, salvo as bienais, quando será de 15 (quinze) dias.

Art. 20º. As Assembleias Gerais serão sempre tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I) Eleição do associado para o preenchimento dos cargos neste Estatuto;
- II) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associados;
- III) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.

Art. 21º. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos membros da Diretoria para frustrar a realização

da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 22º. As Assembléias Gerais serão instaladas no dia e hora constantes do Edital de Convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número.

Seção II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente em qualquer tempo.

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24º. O Conselho Deliberativo é composto pela diretoria executiva, pelo conselho de ética e pelo conselho fiscal e a ele compete:

- I) Elaborar as diretrizes político-administrativas do Sindicato;
- II) Deliberar sobre todas as questões a serem levadas à apreciação da Assembléia Geral;
- III) Servir como órgão deliberativo da diretoria executiva;
- IV) A fiscalização da questão financeira e patrimonial do Sindicato.

Parágrafo único: Convocará o Conselho Deliberativo: O Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria Executiva ou a maioria dos membros do próprio Conselho.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 11 (onze) membros (oito diretores e três conselheiros fiscais), eleita pelos sindicalizados.

Art. 26º. Compõe a DIRETORIA EXECUTIVA:

- I) PRESIDÊNCIA;
- II) PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA;
- III) VICE PRESIDENCIA PARA PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
- IV) VICE PRESIDENCIA PARA SECRETARIA, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA;
- V) VICE PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS ESPORTIVOS E SÓCIO CULTURAIS;
- VI) VICE PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;
- VII) VICE PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS;
- VIII) VICE PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS DAS COMARCAS DO INTERIOR;

Art. 27º. Compete à Diretoria Executiva:

- I) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria, perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração, se necessário for;
- II) Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- IV) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Diretoria de Planejamento e Finanças;
- VI) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, opção política;
- VII) Representar o Sindicato no estabelecimento das negociações;

- VIII) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário;
- IX) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro trimestral e ao término do mandato.

Art. 28º. Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I) PRESIDÊNCIA:

- a) representar formalmente, nos termos do inciso III do artigo 46 do CC, o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos outros membros e outorgar procuração a outrem para representar a entidade sindical;
- b) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- c) Outras atribuições pertinentes à função;
- d) Convocar Assembléias Extraordinárias sempre que necessário.

II) PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA:

- a) Compete auxiliar o Presidente em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas, impedimento e abandono, de acordo com o estatuto e Regimento Interno.

III) VICE PRESIDÊNCIA PARA SECRETARIA, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E IMPRENSA:

- a) Implementar a Secretaria Geral;
- b) Auxiliar e orientar a ação das Delegacias Sindicais e demais departamentos do Sindicato.
- c) Lavrar as atas das reuniões e assembléias;
- d) Elaborar a correspondência, podendo assinar as de caráter interno;
- e) Organizar os arquivos, fichários e demais papéis e documentos da secretaria;
- e) Auxiliar o Secretário Geral, bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e abandono nos limites do Regimento Interno.
- f) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e conjunto da sociedade;
- g) Coordenar a elaboração de cartilhas, panfletos, boletins informativos e outras publicações relacionadas com as áreas de atuação;
- h) Coletar e sistematizar dados de interesse do Sindicato e da categoria;
- i) Manter arquivo atualizado das publicações relacionadas com o Sindicato ou com a categoria;
- j) Estabelecer relações com os órgãos de imprensa, visando a divulgação dos assuntos de interesse da categoria;
- l) Criar e manter sistema de informações permanente que permita a categoria manter-se atualizada no que refere-se a atuação da direção do Sindicato e outros assuntos de interesse da categoria.

IV) VICE PRESIDÊNCIA PARA PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) Implementar o Departamento de Finanças, elaborando projetos visando incrementar a arrecadação e aplicação das verbas do Sindicato;
- b) Ter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-la à Diretoria Executiva semestralmente;
- d) Elaborar o balanço financeiro mensalmente;
- e) Assinar com o Presidente os cheques e outros títulos de créditos.

V) VICE PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Implementar o Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) Cuidar para que os representados possam contar, tanto em caráter coletivo como individual, com Assessoria Jurídica de alto nível;
- c) Buscar subsídios jurídicos para os assuntos que careçam de pareceres nessa área, tanto em nível

de Diretoria como para serem apresentados no Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

VI) VICE PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS ESPORTIVOS E SÓCIO-CULTURAIS:

- a) Elaborar programas esportivos visando a integração da categoria, em todas as comarcas;
- b) Incentivar a participação em eventos esportivos dentro da categoria e fora dela, no conagraçamento com outras categorias profissionais;
- c) Incentivar a formação de equipes esportivas e a prática do esporte individual, com a realização de torneios e campeonatos.
- d) Promover o conagraçamento dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais e culturais;
- e) Promover a divulgação através de boletim informativo da categoria, de criações literárias dos representados;
- f) Incentivar e divulgar para a categoria as apresentações artísticas e culturais em geral;
- g) Implementar o departamento de serviço social.

VII) VICE PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Garantir a aplicação da política administrativa e sustentação material de acordo com o estatuto, regimentos e deliberações da diretoria.
- b) Organizar e administrar o plano orçamentário do Sindicato, administrar o patrimônio, sua sede, pessoal e demais recursos.

VIII) VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DAS COMARCAS DO INTERIOR:

- a) Coordenar e Assessorar as atividades das comarcas;
- b) Promover integração entre as comarcas do interior com a Capital;
- c) Orientar os Delegados Sindicais sobre os procedimentos e encaminhamentos tomados pelo Sindicato;
- d) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos em relação às questões políticas e encaminhá-las às instâncias do Sindicato.

Capítulo IV – DAS DELEGACIAS SINDICAIS:

Art. 29º. As Diretorias Regionais serão constituídas de 1 (um) delegado Sindical e 1 (um) suplente.

Art. 30º. Compete ao Delegado Sindical:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses dos filiados perante os Poderes Públicos, juntamente com a DIRETORIA EXECUTIVA;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas Bases Territoriais;
- c) Responsabilizar-se pela execução da Política Sindical definida pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva em seu âmbito de ação;
- d) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;
- e) Participar das reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 31º. O Conselho Fiscal é um órgão composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto e Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – É atribuição do Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial

do SINDJUSTIÇA.

Art. 32º. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre balanços financeiros e patrimoniais deve ser submetido, à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 33º. Considera-se abandono de função quando o titular do cargo deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais sem a devida e comprovada justificativa, nos limites do Regimento Interno.

Capítulo VI – DO CONSELHO DE ÉTICA:

Art. 34º. O conselho de ética é um órgão composto de um presidente e até quatro vice-presidentes, sendo os seus membros escolhidos, nomeados e empossados pela diretoria executiva com mandato em período igual ao da diretoria eleita, sem quaisquer remunerações.

Parágrafo único – É atribuição específica do conselho de ética: analisar, sempre que convocado, as ocorrências e/ou infrações cometidas por sindicalizados e ou seus dependentes/convidados bem como aplicar as penalidades previstas no estatuto e nos regimentos internos.

Seção II – PERDA DO MANDATO:

Art. 35º. Compete à Assembléia Geral destituir membros da Diretoria Executiva com voto concorde de (2/3) dos presentes à Assembléia

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e das Delegacias Sindicais, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de função;
- d) Atos contraditórios às deliberações da categoria.

Parágrafo segundo – São requisitos para a destituição de administradores do sindjustiça:

- a) Voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral;
- b) Assembléia geral convocada especialmente para este fim;
- c) Em primeira convocação a assembléia geral não pode deliberar sem a maioria absoluta dos filiados;
- d) Em segunda convocação a assembléia geral não pode deliberar com menos de 1/3 de seus filiados.

Art. 36º. A declaração de perda do mandato deverá ser seguida de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Título IV – DO PROCESSO ELEITORAL:

Capítulo I – DAS ELEIÇÕES:

Art. 37º. Os membros da Diretoria Executiva, conselho fiscal e Delegado Sindicais, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria em processo eleitoral único, a cada três anos, de conformidade com as determinações do presente estatuto e Regimento Eleitoral aprovados em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – para qualquer dos cargos da diretoria, conselheiros e delegados sindicais, a duração do mandato será de três (03) anos, podendo os mesmos integrantes apenas uma vez,

serem consecutivamente reconduzidos ao mesmo cargo para o qual foi eleito.

Título V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Capítulo I – DO ORÇAMENTO:

Art. 38º. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças e aprovado pelo Conselho Deliberativo definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria à sustentação de suas lutas.

Capítulo II – DO PATRIMÔNIO:

Art. 39º. O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Da contribuição mensal dos associados, no valor deliberado em Assembléia Geral de 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal dos sindicalizados;
- b) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 40º. A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com as suas obrigações sindicais, e, para que a entidade seja dissolvida é preciso que seja aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos associados presentes e o patrimônio líquido será destinado à instituição federal, municipal ou estadual de fins idênticos ou a entidades associativas sem fins econômicos com a mesma finalidade, conforme deliberação de seus associados.

Parágrafo único – A venda dos bens imóveis do Sindicato obedecerá ao mesmo critério do "caput" deste artigo.

Título VI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 41º. Os associados não respondem subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Sindicato.

Art. 42º. O Presidente eleito não poderá ocupar cargo em comissão ou de confiança no Poder Judiciário.

Art. 42º. Além dos cargos já existentes, a Diretoria poderá criar departamentos e núcleos internos na entidade, para aglutinar os Servidores, em função das suas especialidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse da categoria.

Título VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 44º. A partir da Assembléia Geral realizada dia 08 de dezembro de 2000, o Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça de Goiás, passa a ter como sigla "SINDJUSTIÇA".

Art. 45º. São requisitos para a alteração do estatuto social do sindjustiça:

- a) Voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral;
- b) Assembléia geral especialmente convocada para este fim;
- c) Em primeira convocação a assembléia geral não pode deliberar sem a maioria absoluta de filiados;
- d) Em segunda convocação a assembléia geral não pode deliberar sem a presença de 3% dos filiados.

Art. 46º. O sindjustiça só poderá se considerar dissolvido pela assembléia geral, por aprovação da

maioria absoluta dos filiados, com convocação específica para tal fim.

Art. 47º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela assembléia geral que, para tanto, baixará instruções por escrito, as quais deverão ser datadas, registradas e cumpridas.

Art. 48º. Fica consolidado o presente Estatuto e todas as alterações bem como as adequações ao novo Código Civil Brasileiro, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim e realizada no dia 28 de outubro do ano 2006, nas dependências do salão de festas do Clube do Sindjustiça, sito à Rua 239 n. 01, setor Coimbra em Goiânia e entra imediatamente em vigor e será publicado no site www.sindjustica.com para conhecimento de todos, após os devidos registros.

Art. 49º. Revogam-se as disposições em contrário.

Este ESTATUTO foi registrado no Cartório W. SAMPAIO Registro de Pessoas Jurídicas – Rua 03 no. 1.209, centro – fone: 224.4209, sob o número 593.969, averbado no livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro no. 80.228, em 10 de janeiro do ano dois mil e sete. (10.01.07) e publicado neste site em 11.01.07